



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO
CASA “JOÃO BATISTA ANTUNES DE LIMA”**

LEI MUNICIPAL Nº 116/2008.

**DISPÕE SOBRE: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES E DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO/PB E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em consonância ao estabelecido pela Constituição Federal, especificamente, o disposto no inciso VI, letra “a”, do art. 29, c/c o inciso X, do art. 37 e § 4º do art. 39, tendo em vista as redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/00, respectivamente, por força do estatuído pelo art. 45, § 7º, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para o período legislativo compreendendo 2009 a 2012 serão fixados nos seguintes valores:

Vereador até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Presidente até R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Art. 2º - Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e obedecidas às limitações impostas pelos incisos VI, letra “a” e VII do art. 29, inciso I, do art. 29A, inciso XI, do art. 37 e § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal e o art. 20, inciso III, letra “a” da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim, por força de qualquer outra disposição legal estabelecendo novos parâmetros em vigor a partir de janeiro de 2005.

Art. 3º - Em caso de convocação extraordinária durante o recesso legislativo, será pago ao vereador que efetivamente participar da Sessão, o correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio percebido, a título de parcela indenizatória, vedado o pagamento em valor superior ao estabelecido como subsídio mensal, independente do quantitativo de Sessões extraordinárias realizadas nesse período.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Sossego/PB, em 31 de dezembro de 2008.


Gerailson Pereira dos Santos
Presidente

Noticiário Oficial

Estado da Paraíba

Publicação Prefeitura Municipal de Sossego Prefeito - Dr. Juraci Pedro Gomes

nº 125^A

Ano VIII

DEZEMBRO/2008

Criado através da Lei Municipal nº 068 de 24 de abril de 2001

Poder Executivo

Nesta Edição

LEI MUNICIPAL Nº 116/2008
LEI MUNICIPAL Nº 117/2008
LEI MUNICIPAL Nº 118/2008

Atos do Poder Executivo - Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
C.N.P.J. 01.613.663/0001-44 - e-mail: pmsossego@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO
CASA "JOÃO BATISTA ANTUNES DE LIMA"

LEI MUNICIPAL Nº 116/2008.

DISPÕE SOBRE: FIXA OS
SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES E DO
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SOSSEGO/PB E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em consonância ao estabelecido pela Constituição Federal, especificamente, o disposto no inciso VI, letra "a", do art. 29, c/c o inciso X, do art. 37 e § 4º do art. 39, tendo em vista as redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/00, respectivamente, por força do estatuído pelo art. 45, § 7º, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para o período legislativo compreendendo 2009 a 2012 serão fixados nos seguintes valores:

Vereador até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).
Presidente até R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Art. 2º - Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e obedecidas às limitações impostas pelos incisos VI, letra "a" e VII do art. 29, inciso I, do art. 29A, inciso XI, do art. 37 e § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal e o art. 20, inciso III, letra "a" da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim, por força de qualquer outra disposição legal estabelecendo novos parâmetros em vigor a partir de janeiro de 2005.

Art. 3º - Em caso de convocação extraordinária durante o recesso legislativo, será pago ao vereador que efetivamente participar da Sessão, o correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio percebido, a título de parcela indenizatória, vedado o pagamento em valor superior ao estabelecido como subsídio mensal, independente do quantitativo de Sessões extraordinárias realizadas nesse período.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Sossego/PB, em 31 de dezembro de 2008.

Gerailson Pereira dos Santos
Presidente